



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA**

**Referência:** Emenda Supressiva 02/2022 ao Projeto de Lei 07/2022

**Autoria:** Vereadora Jeocemar dos Santos

Institui o “Final de Semana Municipal do Tiro Esportivo”, reconhece a prática desportiva do tiro como atividade de lazer e de incentivo ao desenvolvimento de valores morais, sociais, de aprendizado e pátrios, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Emenda Supressiva 02/2022, ao Projeto de Lei n.º 07/2027, o qual “institui o “Final de Semana Municipal do Tiro Esportivo”, reconhece a prática desportiva do tiro como atividade de lazer e de incentivo ao desenvolvimento de valores morais, sociais, de aprendizado e pátrios, e dá outras providências”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, resta demonstrado se tratar de competência concorrente, não havendo óbices no aspecto formal da preposição.

A Emenda Supressiva 02/2022, alterou o artigo 3º do Projeto de Lei 07/2022, retirando as atribuições que eram previstas ao Poder Executivo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Dessa forma, não há mais imposição, que constituía-se interferência na função administrativa do Executivo, e conseqüentemente agressão ao princípio da separação dos Poderes.

Logo, foi atendida de forma integral o exposto no Parecer Jurídico anterior. Portanto, orienta-se pela viabilidade jurídica de tramitação da Emenda Modificativa analisada, visto que não se verificam impedimentos de ordem técnica ou jurídica ao texto projetado.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaqui/RS, 19 de maio de 2022.

*Nagielly Mello*  
Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980